



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# MUNICÍPIO DE SÃO VALÉRIO DO SUL

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

## PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 25, DE 09 DE JUNHO DE 2022.

ALTERA O ART. 13, DA LEI MUNICIPAL N.º 572/2005 E REVOGA A LEI MUNICIPAL N.º 1.344/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**IDÍLIO JOSÉ SPERONI**, Prefeito Municipal de São Valério do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais.

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, no uso das atribuições legais que me são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

**Art. 1º** O art. 13, da Lei Municipal nº 572, de 06 de outubro de 2005, passa a ter a seguinte redação:

*“Art. 13 Constituem recursos do RPPS:*

*I - a contribuição previdenciária, de caráter compulsório, dos servidores públicos ativos e em disponibilidade remunerada de qualquer dos Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, vinculados ao RPPS, na razão de 14,00% (catorze por cento), incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição;*

*II - a contribuição previdenciária, de caráter compulsório, dos servidores públicos inativos e pensionistas de qualquer dos Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, na razão de 14,00% (catorze por cento), incidente sobre o valor da parcela dos proventos que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, sendo que, em relação aos inativos portadores de doenças incapacitantes, assim definidas em lei, a contribuição incidirá sobre o valor da parcela dos proventos que superem o dobro desse limite;*

*III - a contribuição previdenciária para o custeio do Regime Próprio de Previdência Social, de caráter compulsório de todos os Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas Autarquias e Fundações, será na razão de 14,00% (quatorze por cento), a título de alíquota normal, incidente sobre a remuneração de contribuição dos servidores ativos ou em disponibilidade remunerada, vinculados ao RPPS;*

*IV - adicionalmente à contribuição previdenciária patronal para o custeio normal prevista no inciso III, todos os Órgãos e Poderes do Município, incluindo suas Autarquias e Fundações, a título de custeio suplementar para a recuperação do passivo atuarial e financeiro, contribuirão com aportes, cuja soma das parcelas advindas de todos os Órgãos e Poderes do Município, incluindo suas Autarquias e Fundações, deverão totalizar um único montante mensal de R\$ 26.442,24 em 2023 e de R\$ 41.869,80 em 2024 até 2061;*





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# MUNICÍPIO DE SÃO VALÉRIO DO SUL

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

*V - as contribuições previdenciárias correspondentes à cota servidor e cota patronal, normal e suplementar de que trata esta Lei, serão exigíveis a partir do primeiro dia do exercício financeiro seguinte. Até aquela data, a obrigatoriedade dos recolhimentos será pelas alíquotas vigentes em 2022.*

*§ 1º Os percentuais de contribuição previstos nos incisos I, II, III e IV, deverão ser reavaliados atuarialmente nos termos do art. 15 da Lei 572/2005 e conforme a legislação federal pertinente, e, quando necessário, atendendo às indicações do cálculo atuarial, serão alterados por lei.*

*§ 2º Ocorrendo majoração de alíquotas, sua exigibilidade dar-se-á a partir do dia primeiro do mês seguinte ao nonagésimo dia da publicação da lei referida no parágrafo anterior, sendo mantida, até essa data, a obrigatoriedade dos recolhimentos pelas alíquotas então vigentes.*

*§ 3º Os recursos vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Efetivos do Município somente poderão ser utilizados para pagamento dos benefícios previdenciários previstos nesta lei.*

*§ 4º Ficam excepcionadas as despesas com a administração e a gestão do Regime, as quais não poderão exceder o limite para as despesas administrativas.*

*§ 5º O limite para as despesas administrativas referido no parágrafo anterior, será calculado com base na taxa de administração de 2% (dois por cento) aplicado sobre o valor total das remunerações de contribuição de todos os servidores ativos vinculados ao RPPS, apurado no exercício financeiro anterior.*

*§ 6º Os recursos para cobrir o pagamento das despesas administrativas do sistema previdenciário municipal, serão obtidos com a aplicação da taxa de administração de 2,00% (dois por cento) sobre a folha mensal de contribuição dos servidores ativos vinculados ao RPPS. Estes recursos deverão ser mantidos por meio de Reserva Administrativa para sua utilização, de forma segregada das reservas destinadas ao pagamento dos benefícios previdenciários.*

*§ 7º O RPPS está autorizado a constituir reserva com as sobras dos recursos destinados ao custeio das despesas administrativas do exercício, podendo também, reverter estas sobras para pagamento dos benefícios do sistema previdenciário, mediante prévia aprovação do Conselho Administrativo.*

*§ 8º As despesas excepcionadas pelo § 4º, possíveis de serem vinculadas ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Efetivos do Município, observando o limite estabelecido pelo § 5º, deverão ser dimensionadas quando do estudo atuarial anual, de forma que as alíquotas de contribuição definidas permitam o ingresso de recursos suficientes para a sua cobertura.*

*§ 9º Os recursos do FPSM serão depositados em conta distinta das contas do Tesouro Municipal.*

*§ 10 As aplicações financeiras dos recursos mencionados neste artigo atenderão às resoluções do Conselho Monetário Nacional, sendo vedada a aplicação*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# MUNICÍPIO DE SÃO VALÉRIO DO SUL

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

*em títulos públicos, exceto os títulos públicos federais, bem como a utilização desses recursos para empréstimo de qualquer natureza.”*

**Art. 2º** Fica revogada a Lei Municipal n.º 1.344, de 07 de dezembro de 2021.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Valério do Sul, RS, aos 09 dias do mês de junho de 2022.

  
Idílio José Speroni,  
Prefeito Municipal.

**Idílio José Speroni**  
Prefeito Municipal  
Matr. 1605  
Município de São Valério do Sul





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# MUNICÍPIO DE SÃO VALÉRIO DO SUL

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

## JUSTIFICATIVA

**ASSUNTO:** Dispõe sobre a alteração do art. 13, da Lei Municipal n.º 572/2005.

**PROPONENTE:** PODER EXECUTIVO

**TRAMITAÇÃO:** REGIME URGÊNCIA

Excelentíssimo Senhor Presidente e Senhores Vereadores:

Encaminha-se a essa Casa Legislativa para apreciação e votação, o Projeto de Lei de n.º 025/2022, que dispõe sobre a alteração do art. 13, da Lei Municipal n.º 572/2005, para o qual pedimos apreciação no regime de urgência.


A proposição de alteração do art. 13 visa adequar as regras da Legislação Previdenciária Municipal às disposições do Ministério da Economia e Secretaria Nacional de Previdência Social em especial à Lei Federal n.º 9.717/2018 que dispõe sobre regras gerais para a organização e o funcionamento dos regimes próprios de previdência dos servidores públicos das esferas federal, estadual e municipal e à Portaria n.º 464/2018 do Ministério da Fazenda que dispõe sobre as normas aplicáveis às avaliações atuariais dos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS.

De acordo com a avaliação atuarial recentemente concluída pela empresa contratada, Lumens Atuarial, os percentuais de contribuição previdenciária dos servidores ativos, inativos, pensionistas, órgãos e poderes do município mantiveram-se inalterados assim como os demais dispositivos, exceto dois deles: o primeiro refere-se à amortização do passivo financeiro e atuarial, prevista no inciso IV do artigo 1º que, por opção do Município, deixou de ser por meio de alíquotas com a adoção de aportes mensais; o segundo, estabelece o cálculo a ser adotado para a obtenção dos recursos destinados ao pagamento das despesas administrativas do RPPS (§ 6º).

Como se vê, a propositura do presente Projeto de Lei não é uma vontade do Executivo Municipal, mas um dever de ajuste da legislação municipal à legislação federal, para que o Município mantenha o seu CRP - Certificado de Regularidade Fiscal em dia.

Cabe destacar, ainda, que em razão do período da noventena, é imprescindível a aprovação deste Projeto e a consequente conversão em Lei, no máximo até a data de 30 de setembro do ano em curso, para vigorar a partir de 1º janeiro de 2023, sob pena do Município não ter renovado seu CRP, o que pode acarretar na suspensão dos recursos federais voluntários.

Por fim, quanto a necessidade de revogação da Lei Municipal n.º 1.344, de 07 de dezembro de 2021, é pertinente pois a mesma não produzirá mais efeitos e para evitar equívocos quando do manuseio e principalmente quando da aplicação da Lei, sendo prudente a consolidação das mesmas.

  
Idílio José Speroni,  
Prefeito Municipal.

**Idílio José Speroni**  
Prefeito Municipal  
Matr. 1605  
Município de São Valério do Sul